

RESOLUÇÃO Nº 1017, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Normatiza o pagamento de verba de representação, revoga a Resolução CFMV nº 898, de 16 de novembro de 2008, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “f”, artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, c/c §3º, artigo 2º, da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

considerando o disposto no artigo 11, alíneas “b” e “h”, da Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992, e artigo 7º, incisos III e VII, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Será devida aos Representantes dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária verba de representação, cujo objetivo é indenizar os gastos com locomoção e refeição na cidade de origem, não sendo acumulável com diárias.

§ 1º Cada representante terá direito a receber 1 (uma) verba por dia, limitadas a 10 (dez) por mês.

§ 2º O pagamento da verba de representação está condicionado à prévia, expressa e formal nomeação ou designação, bem como à apresentação do relatório de participação, sendo dispensado o ato de nomeação ou designação quando o Representante for o próprio Presidente.

§ 3º Não se considera atividade representativa a participação de Conselheiros, inclusive Diretores, em Sessões Plenárias, Ordinárias ou Extraordinárias, Sessões de Julgamento e Reuniões de Diretoria Executiva, bem como o exercício das atividades ordinárias descritas nos Regimentos Internos do CFMV e dos CRMVs.

Art. 2º Para o pagamento da verba de representação no âmbito do CFMV, fixa-se o valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 3º Os Diretores e Conselheiros do CFMV farão jus à indenização pelos gastos decorrentes da utilização de veículo próprio para atender a demanda inerente ao exercício da função pública, cujo valor será fixado em Portaria, observado o seguinte:

- I – distância entre o domicílio e local do exercício da função;
- II – necessidades especiais decorrentes das peculiaridades regionais;
- III – disponibilidades orçamentárias e situação econômico-financeira.

Parágrafo único. A despesa relacionada no caput dispensa a prestação de contas, sendo necessário o atesto por um Diretor de que o beneficiário esteve no exercício da função pública no CFMV na data a que se refere a indenização.

Art. 4º Os CRMVs, no âmbito de suas respectivas jurisdições, regulamentarão esta Resolução, devendo fixar os valores a serem pagos em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitados os limites necessários ao cumprimento das demais obrigações institucionais, bem como instituir o devido mecanismo de controle.

§ 1º Os CRMVs deverão publicar na Imprensa Oficial o ato regulamentar mencionado neste artigo, bem como encaminhar cópia ao CFMV.

§ 2º A regulamentação mencionada no caput não terá validade enquanto não cumprido o que determina o §1º deste artigo, recaindo a responsabilidade ao ordenador de despesas, nos termos do artigo 17 do Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, e Resolução CFMV nº 896, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 5º O disposto nesta Resolução não impedirá que os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária, como medida de racionalização dos custos, adotem em substituição aos procedimentos ora definidos quaisquer das seguintes medidas:

I – assunção das despesas realizadas com adiantamento de recursos financeiros estimados e posterior prestação e ajuste de contas;

II – custeio direto e total das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção;

III – custeio direto e parcial das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção;

IV – outras formas que venham a ser fixadas em atos próprios dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CFMV nº 898, de 16 de novembro de 2008, publicada no DOU de 31/12/2008, Seção 1, pg.247.

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda
Presidente
CRMV-GO nº 0272

Méd. Vet. Antônio Felipe P. F. Wouk
Secretário-Geral
CRMV-PR nº 0850

Publicada no DOU de 20/12/2012, Seção 1, pág. 319.